

## **RESOLUÇÃO Nº 80/2024**

(Publicada no Diário Oficial de 05/07/2024)

### **Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS a PLASTSAG TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS SALGADÁLIA LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBÁHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0001237-83,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a PLASTSAG TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS SALGADÁLIA LTDA., CNPJ nº 04.841.315/0001-12 e IE nº 062.195.325PP, instalada no município de Conceição do Coité, neste Estado, os seguintes benefícios:

#### **I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV, §§§ 13, 14 e 15, art. 286 do Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado e,

**b)** nas aquisições de embalagens, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos por eles fabricados com a aplicação das referidas embalagens, com base na alínea e, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

**II - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de compostos termoplásticos de PE e PP (reciclado); sacos, sacolas e bobinas plásticas e sacos e big bags de rafia, com prazo contado a partir de 1º de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.**

**Parágrafo Único.** fixa em R\$ 137.913,46 (cento e trinta e sete mil, novecentos e treze e sete reais e quarenta e seis centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2024.

155ª Reunião Ordinária do Probahia

**ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente